

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90075/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

15/01/2026 17:56

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

Com fulcro no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90075/2025, solicito os seguintes esclarecimentos:

1. Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item "Lucro Bruto" da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente.

Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%.

Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários.

2. As empresas poderão aplicar a desoneração da folha de pagamento na formação dos seus preços, reduzindo assim os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra?

3. Os equipamentos exigidos deverão ser, obrigatoriamente, novos?

Ou será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, e aptos a atender plenamente às necessidades do contrato?

4. Caso a empresa licitante comprove que já possui os equipamentos exigidos, será permitido que a proposta financeira conte com apenas os custos referentes à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas desses equipamentos, sem a necessidade de inclusão do custo de aquisição ou de aluguel dos mesmos?

Da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de Referência:

Considerando que o Edital foi publicado sob a égide da CCT [Ano Anterior], mas que já se encontra vigente (ou em fase de homologação/data-base) a CCT 2026 para a categoria profissional envolvida;

E considerando que a proposta deve refletir os custos reais da contratação para garantir a exequibilidade e evitar pedidos imediatos de reequilíbrio econômico-financeiro;

Questiona-se:

a) Qual a Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser utilizada como parâmetro para a elaboração da planilha de custos e formação de preços?

b) Caso a categoria ainda esteja em negociação coletiva, o Tribunal admitirá a proposta baseada na CCT vigente, com posterior repactuação após a homologação do novo instrumento normativo, ou as empresas já devem estimar o índice de reajuste?

Submetido ao setor responsável obtivemos as seguintes respostas:

1. O IRPJ e a CSLL são tributos de natureza direta e personalíssima do contratado, e não devem aparecer como itens de repasse na planilha de custos apresentada à Administração (nem no orçamento-base). Assim, a Administração não confronta "lucro bruto" com IRPJ/CSLL na verificação de exequibilidade; a conferência se concentra em custos trabalhistas, previdenciários, insumos e tributos sobre faturamento/serviço (p.ex., ISS, PIS/Cofins), além do equilíbrio global da proposta. Portanto, não será considerada a compatibilidade entre lucro bruto e os tributos incidentes sobre a receita. Indícios de inexequibilidade dão origem à presunção relativa, sendo cabível a diligência ao licitante nos termos da Lei.

2. As empresas poderão aplicar a desoneração da folha de pagamento na formação dos seus preços, reduzindo assim os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra?

Conforme entendimento do TCU, Acórdão N° 2456/2019 – Plenário, sobre a utilização da desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, transcrevemos o seguinte excerto: "não basta a empresa indicar voluntariamente a sua CNAE, é necessário que essa indicação obedeça a outros dispositivos legais, em especial ao § 9º do art. 9º da mesma lei, o qual disciplina que as empresas deverão considerar, para fins de auferir a condição de beneficiária, apenas a CNAE relativa à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada." Para isso, a empresa deverá passar por uma diligência comprovando esses valores, conforme Instrução Normativa 1.436/2013 que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Ainda, há que se observar o subitem 5.21.4, alínea "a" do Edital que exige o seguinte: "declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta".

Nesse sentido, a empresa terá que verificar se o CNAE principal para uso da desoneração irá coincidir com a atividade preponderante que justifique a adoção da Convenção Coletiva de Trabalho indicada. Importante ressaltar que se houver dúvida sobre a desoneração utilizada, haverá diligência em que a empresa terá que fazer as devidas comprovações. O citado Acórdão ainda dispõe que: "Por evidente, a utilização do benefício só é legítima se regularmente atender aos ditames legais. Como dito,

a desoneração da folha de pagamento faz parte de uma política pública e não pode ser utilizada por quem não a faz jus, ainda mais para auferir eventual vantagem financeira em certames licitatórios.”

3. Os equipamentos exigidos deverão ser, obrigatoriamente, novos? Ou será admitida a utilização de equipamentos seminovos, desde que estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, e aptos a atender plenamente às necessidades do contrato?

Poderão ser fornecidos equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança mesmo que seminovos.

4. Caso a empresa licitante comprove que já possui os equipamentos exigidos, será permitido que a proposta financeira contemple apenas os custos referentes à manutenção, operação e eventuais despesas correlatas desses equipamentos, sem a necessidade de inclusão do custo de aquisição ou de aluguel dos mesmos?

Mesmo que a empresa forneça equipamentos novos na planilha de composição de custos deverá ser cotado apenas o valor de depreciação dos equipamentos, uma vez que eles permanecem na propriedade da contratada.